



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 9/2020

Diamantina, 16 de outubro de 2020.

| Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 20678431 | | | |
|---|---|---------------|----------------------------|
| PA COPAM Nº: 4250/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | J M Transportes e Comércio LTDA | CNPJ: | 11.858.699/0001-41 |
| EMPREENDIMENTO: | J M Transportes e Comércio LTDA | CNPJ: | 11.858.699/0001-41 |
| MUNICÍPIO: | Itamarandiba/MG | ZONA: | Rural |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | 3 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Américo Fernandes Trindade- Engenheiro Florestal | ART nº 142020000000080273 CTF/AIDA nº 7448175 | | |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA | | |
| Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental | 1.448.060-2 | | |

De acordo: Gilmar dos Reis Martins

1.353.484-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 16/10/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20678475 e o código CRC E17CCA27.

Referência: Processo nº 1370.01.0045506/2020-19

SEI nº 20678475



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento J M Transportes e Comércio LTDA atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na propriedade rural denominada Fazenda Ribeirão de Areia no município de Itamarandiba – MG, nas coordenadas geográficas DATUM: SIRGAS 2000, 23K, X: 8009052 e Y: 722169. Em 05/10/2020, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4250/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, cuja produção de 10.000 m³/ano justifica a adoção do procedimento simplificado. O método utilizado pelo empreendedor será de lavra em bancadas, através de desmonte mecânico sem beneficiamento, portanto, sem necessidade de implantação de pilha de deposição de estéril/rejeitos. Ainda de acordo com o RAS, o empreendimento não faz uso de água para a atividade a ser licenciada, já para o consumo humano, deverão ser utilizadas as instalações da sede da Fazenda que fica próxima à área do empreendimento.

De acordo com a IDE-Sisema, o empreendimento tem a localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Porém, trata-se de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme o PA nº 21042/2010/0002/2016. Portanto, não há incidência do critério locacional.

De acordo com o RAS, os equipamentos utilizados no empreendimento serão apenas um caminhão e uma retroescavadeira. Não haverá manutenção de veículos e máquinas no local.

Para as atividades do projeto, o empreendimento contará com 3 funcionários, trabalhando em um turno de 8 horas por dia durante 5 dias da semana, por um período de 12 meses no ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, geração de efluente sanitário, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações e impacto sobre a fauna.

O empreendedor deverá construir bacias de contenção nos pontos onde o transporte do solo pela enxurrada estiver mais acentuado; deverá instalar o plantio de faixa de vegetação permanente, dispostas com determinado espaçamento horizontal e em nível para ocorrer à quebra de energia do escoamento da enxurrada e a deposição dos sedimentos transportados e deverá fazer a revegetação das áreas afetadas permitindo assim a recomposição do local com vegetação mais próxima da original.

De acordo com o RAS, na área do empreendimento será gerado o efluente sanitário, e como medida mitigadora, o empreendimento deverá instalar banheiro químico no local. Ainda de acordo com o relatório, os únicos efluentes oleosos no empreendimento são os



gerados pelo caminhão e pela retroescavadeira que são descartados nas oficinas de terceiros, responsáveis pela manutenção do equipamento.

Quanto a emissões atmosféricas, a medida de controle será a utilização de EPIs específicos pelos funcionários do empreendimento.

A atividade deste empreendimento não irá gerar resíduos sólidos que necessitem de quaisquer medidas. Como a manutenção dos equipamentos será feita por empresas de terceiros, o descarte das embalagens de produtos para manutenção e/ou peças de reposição ficarão sobre responsabilidade dessas empresas.

Para minimizar os impactos na fauna local, o empreendimento irá garantir a preservação dos ambientes para que a fauna possa habitar nesses locais com menor estresse. Também serão tomadas medidas de mínima perturbação, como a proibição de uso de buzinas de forma desnecessária e também manter veículos desligados em momentos que não seja realmente necessário.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento J M Transportes e Comércio LTDA, para a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Itamarandiba-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agencia Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I
Condicionantes para a LAS/RAS do empreendimento ‘J M Transportes e Comércio LTDA.’

| Item | Descrição das Condicionantes | Prazos* |
|------|--|---|
| 01 | Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação ou incremento da sinalização indicativa e de segurança das vias de acesso e do empreendimento como um todo. | 60 dias a partir da concessão da licença. |
| 02 | Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas nos acessos e no sistema de drenagem pluvial no entorno do empreendimento (canaletas, bacias de contenção). | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 03 | Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos a realização de manutenções periódicas nos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento. | Anualmente, durante a vigência da licença. |
| 04 | Comprovar por meio de relatório fotográfico a Instalação de banheiro no empreendimento. | 60 dias após a concessão da Licença Ambiental |
| 05 | Apresentar relatórios anuais, comprovando a destinação adequada aos efluentes sanitários do banheiro químico. | Durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.